



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
RIO GRANDE DO NORTE
DIRETORIA-GERAL

ORDEM DE SERVIÇO N° 03/2008

O Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 81, VII, do Regulamento da Secretaria;

Considerando a necessidade de disciplinar a solicitação e organização de eventos a serem realizados no auditório, salas do centro de treinamento e laboratório de urnas eletrônicas, integrantes do Centro de Operações da Justiça Eleitoral, e no plenário e sala dos juízes deste Tribunal;

Considerando o disposto nos artigos 47, 49, inciso III e 50, incisos II e III, todos do Regulamento da Secretaria deste Regional;

RESOLVE:

Art. 1º A utilização do auditório, salas do centro de treinamento e laboratório de urnas eletrônicas, integrantes do Centro de Operações da Justiça Eleitoral, e do plenário e sala dos juízes deste Tribunal, será regida por esta Ordem de Serviço.

Art. 2º Os pedidos de utilização dos ambientes listados no art. 1º, após a apreciação da Presidência ou da Diretoria-Geral, conforme o caso, deverão ser registrados no sistema MAXIMO, disponível na Intranet deste TRE, no link Serviços\Administrativos\MAXIMO, e serão gerenciados pela Seção de Administração de Edifícios/CSG/SAO.

§ 1º Prescinde de registro no sistema MAXIMO a utilização do plenário para a realização de sessões da Corte.

§ 2º Pedidos de entidades externas ao Tribunal, após apreciação do Presidente, serão registrados no sistema MAXIMO pelo gabinete da Presidência.

§ 3º Pedidos das unidades administrativas deste Tribunal, após apreciação do Diretor-Geral, serão registrados no sistema MAXIMO pelo setor solicitante.

§ 4º Pedidos de entidades representativas dos servidores da Justiça Eleitoral, após apreciação do Diretor-Geral, serão registrados no sistema MAXIMO pelo gabinete da Diretoria-Geral.

§ 5º Os registros deverão ser feitos discriminando-se, no campo DESCRIÇÃO do sistema MAXIMO, todas as informações necessárias à realização do evento objeto do pedido.

§ 6º A utilização do auditório, salas do centro de treinamento e laboratório de urnas eletrônicas do COJE por entidades externas somente será possível mediante a lavratura de Termo de Autorização de Uso, contido no anexo I desta Ordem de Serviço.

Art. 3º A SAE/CSG/SAO providenciará as medidas administrativas necessárias à realização dos eventos, recorrendo, se necessário, ao auxílio de outras unidades da Secretaria e Zonas Eleitorais, observando a discriminação das informações fornecidas, requerendo outras, caso necessário, e atentará para o cumprimento das cláusulas constantes do Termo de Autorização de Uso de que trata o § 6º do art. 2º.

Art. 4º Antes da disponibilização dos ambientes listados no art. 1º à entidade externa ao TRE, e por ocasião da devolução, a SAE/CSG/SAO fará inspeção juntamente com representante do requerente para constatar o estado dos bens pertencentes ao Tribunal e, caso haja algum problema, comunicará de imediato à Diretoria-Geral.

Art. 5º As chaves do auditório, salas do centro de treinamento e laboratório de urnas eletrônicas do COJE ficarão em claviculário sob a responsabilidade da empresa de segurança contratada pelo Tribunal.

Art. 6º As chaves das portas de acesso ao plenário ficarão sob a responsabilidade da Seção de Segurança, Serviços e Transporte - SST/CSG/SAO e da empresa de segurança contratada pelo Tribunal, cujo funcionário registrará em livro próprio qualquer ocorrência estranha ao serviço, comunicando-a, logo que possível, à Coordenadoria de Serviços Gerais - CSG/SAO.

Art. 7º Durante a realização de eventos promovidos por unidades administrativas deste Tribunal ou por entidades representativas de servidores da Justiça Eleitoral, os ambientes listados no art. 1º ficarão sob a responsabilidade do servidor solicitante, cabendo a ele (ou a outro servidor por ele designado), ao final, o desligamento dos condicionadores de ar, das luzes, do sistema de som, se houver, e dos demais aparelhos utilizados e, ainda, após o fechamento das portas de acesso, a entrega das chaves ao funcionário da empresa de segurança.

§ 1º Se o evento for promovido por entidade externa ao Tribunal a responsabilidade prevista no *caput* do artigo 7º será da SAE/CSG/SAO.

Art. 8º Quando da realização de qualquer serviço de limpeza ou manutenção nos ambientes listados no art. 1º o funcionário responsável pela execução do trabalho solicitará as chaves das portas ao funcionário da empresa de segurança, e, ao final dos procedimentos, após fechar as portas de acesso aos recintos, imediatamente, devolvê-las-á.

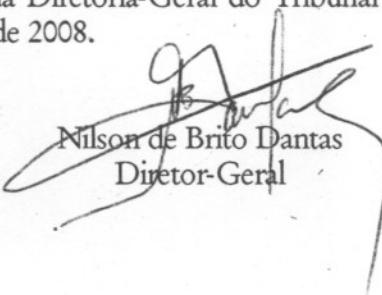
Art. 9º Nos dias em que ocorrer Sessão da Corte do Tribunal, servidor da Secretaria Judiciária ficará encarregado de abrir o plenário, ligar os condicionadores de ar, as luzes e o serviço de som, ficando responsável também, ao término da Sessão, de desligar os equipamentos e, após fechar todas as portas, devolver as chaves ao funcionário da empresa de segurança.

Art. 10 Fica proibida a retirada de material permanente de qualquer dos ambientes listados no art. 1º sem a autorização prévia da Diretoria-Geral.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Ordens de Serviço nºs 13 e 15/2005-DG.

DÊ-SE CONHECIMENTO E CUMPRA-SE.

Gabinete da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, em Natal, 24 de junho de 2008.


Nilson de Brito Dantas
Diretor-Geral



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte - TRE/RN, com sede na praça André de Albuquerque, 534, Centro - Natal/RN, representado neste ato pelo seu Diretor-Geral, Sr. _____, e de outro lado, o - nome do órgão -, aqui designado BENEFICIÁRIO, neste ato representado pelo seu _ cargo/função -, Sr. _____, têm ajustado o presente termo de autorização de uso, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente Termo tem por objeto a autorização de uso de _____ (discriminar o ambiente: salas do Centro de Operações da Justiça Eleitoral, salas do laboratório de urnas ou auditório), em favor do BENEFICIÁRIO no(s) dia(s) e horário(s) a seguir: _____

CLÁUSULA SEGUNDA:

Constituem condições para a presente autorização e obrigações do BENEFICIÁRIO:

2.1. serão realizadas vistorias, a fim de verificar as condições em que os bens públicos estarão sendo recebidos e entregues pelo BENEFICIÁRIO;

2.2. é de responsabilidade do BENEFICIÁRIO zelar pela integridade dos bens, conservando-os em perfeito estado;

2.3. o BENEFICIÁRIO será o único e exclusivo responsável pelos equipamentos de sua propriedade que instalar no(a) _____ (discriminar o ambiente: salas do Centro de Operações da Justiça Eleitoral, salas do laboratório de urnas ou auditório), não cabendo ao TRE/RN o pagamento ou resarcimento de quaisquer avarias nesses aparelhos;

2.4. para a instalação de seus equipamentos, especialmente de computadores, o BENEFICIÁRIO deverá informar aos servidores indicados pelo TRE/RN, as respectivas características técnicas, a fim de ser avaliada a compatibilidade com a infra-estrutura física e lógica existente nos ambientes do COJE;

2.5. no caso de ser utilizado no evento o equipamento de som do auditório, a sua operação deverá ficar a cargo de funcionário terceirizado indicado pela Seção de Administração do Edifício - SAE;

2.6. as providências relativas à obtenção de alvará, pagamento de todo e qualquer direito autoral, inclusive taxa devida ao ECAD, autorização necessária junto ao Juizado de Menores, pagamento de professores e pessoal envolvido, custos de lanches ou refeições, além de qualquer tributo incidente sobre o evento, serão de total responsabilidade do BENEFICIÁRIO;

2.7. compete ao **BENEFICIÁRIO** ressarcir financeiramente o TRE/RN em caso de danos, a qualquer título, que ocorram nos ambientes cedidos, suas instalações físicas, móveis, utensílios e equipamentos, respondendo, ainda, civil e criminalmente por ocorrências que envolvam terceiros;

2.8. o **BENEFICIÁRIO** responderá por todas as multas e penalidades decorrentes de desobediência às normas emanadas do Poder Público, em todas as suas esferas de competência;

2.9. deverá ser informada, até 5 (cinco) dias antes da realização do evento, a quantidade e tipo de equipamentos de iluminação, som e imagem que serão utilizados simultaneamente, com vistas a prevenir a adequação da carga elétrica demandada às instalações do TRE/RN;

2.10. deverão ser fornecidos pelo **BENEFICIÁRIO** à Seção de Administração de Edifícios - SAE do TRE/RN, até 02 (dois) dias úteis antes da realização do evento, os itens de material de consumo (copos descartáveis, papel toalha, papel higiênico, café, açúcar e água mineral) que serão utilizados pelos participantes, a fim de que este Tribunal possa disponibilizá-los, inclusive com a preparação do café;

2.11. é proibido o uso de tintas, confetes ou papéis picados no interior dos ambientes cedidos.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O **BENEFICIÁRIO** reconhece o caráter precário da presente autorização, que poderá ser revogada a qualquer tempo sem quaisquer ônus para o TRE/RN, em caso de desvio do uso autorizado ou de descumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

CLÁUSULA QUARTA:

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir toda e qualquer questão relativa ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Natal/RN, - _____ de _____ de 2008.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RN

Diretor-Geral do TRE/RN

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO

Nome do subscritor

Cargo